



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.031 /

REGULAMENTA A LEI Nº 6.440 DE 9 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO, PELOS MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DE PRESERVATIVOS MASCULINOS AOS FREQUENTADORES.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Os motéis e estabelecimentos similares deverão fornecer, gratuitamente, 3 (três) unidades de preservativos masculinos a cada frequentador que utilizar de suas dependências.

Parágrafo Único - Os preservativos masculinos a serem distribuídos deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ART. 2º - Os frequentadores de motéis e estabelecimentos similares que não tiverem à disposição os preservativos mencionados no artigo 1º poderão denunciar o fato através do telefone 3697 2273, da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá, sempre que necessário, aos motéis e estabelecimentos similares, material informativo e educativo, elaborado pelos órgãos públicos, sobre o modo de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo Único - Este material deverá estar disponível em local visível e de fácil acesso, aos frequentadores dos mencionados estabelecimentos.

ART. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização dos estabelecimentos, para o efetivo cumprimento deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 5º - Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator responsável pelo estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades e sequência:


1. Notificação, por escrito, concedendo prazo de 15 dias para sua regularização;
2. No retorno, aplicar multa de 150 UFIRs (infração leve);
3. Na reincidência, aplicar multa de 300 UFIRs (valor em dobro)
4. Suspensão das atividades do estabelecimento, por 30 dias;
5. Cassação do alvará de licença, observados os procedimentos legais.

ART. 6º - O Executivo Municipal deverá enviar cópia deste Decreto a todos os motéis e estabelecimentos similares do Município de Poços de Caldas.

ART. 7º - Os motéis e estabelecimentos similares terão o prazo de 30 dias da publicação deste Decreto, para sua adequação ao aqui disposto.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE ABRIL DE 2002.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL


Orlando Humberto Ribeiro Gracioso

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1655, de 19/04/02